

O coronavírus e o estado de exceção

Autor(a): Gustavo Binenbojm

Publicado em: 13 de março de 2020

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/o-coronavirus-e-o-estado-de-excecao>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-coronavirus-e-o-estado-de-excecao>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/o-coronavirus-e-o-estado-de-excecao#ep-116151b9

Resumo

Estado democrático de direito proveu instrumentos para a Administração Pública agir a tempo e a hora; que o faça

Texto integral

O milenar aforismo *salus populi suprema lex est* (a saúde pública é a lei suprema) costuma ser invocado para justificar medidas excepcionais aplicadas pelo Estado em momentos de grave crise, para os quais o direito não haja previsto soluções adequadas. O centro da discussão está em saber se o direito administrativo, como tecnologia social a serviço da contenção do poder, dispõe de mecanismos para juridicizar as situações extraordinárias, submetendo as ações do Estado a parâmetros de controle jurídica e democraticamente suficientes. É conhecida a ideia de Carl Schmitt segundo a qual as situações de emergência – por ele denominadas de “exceção” – representam problema insuperável à aspiração das democracias liberais de governar por meio do Estado de direito. Nas palavras de Schmitt, “soberano é aquele que decide na exceção.” Os sistemas jurídicos seriam incapazes de especificar tanto o conteúdo como o procedimento dos atos estatais suscetíveis de serem adotados em situações emergenciais, pois um e outro poderiam ser facilmente descartados face à premência de ações imprevisíveis exigidas pelas circunstâncias excepcionais.

+JOTA A crise do coronavírus, de certa forma, desmente o ceticismo de Carl Schmitt. A desorganização política do governo não impediu que uma articulação institucional entre o Ministério da Saúde e o Poder Legislativo assegurasse a aprovação, em tempo recorde, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê amplo arsenal de medidas administrativas para a guerra contra a disseminação do novo vírus. Medidas afinadas aos padrões da Organização Mundial da Saúde e atualizadas de acordo com as melhores práticas sanitárias internacionais. O legislador não teve receios de prever o isolamento (pessoas já doentes ou contaminadas), a quarentena (gente com suspeita fundada de contaminação), exames, testes e vacinações compulsórios, como medidas de polícia administrativa, desde que determinadas ou autorizadas pelo Ministério da Saúde. De igual modo, a restrição, excepcional e temporária, de entrada e saída do país, que será decretada por ato conjunto dos Ministros da Saúde e da Justiça. Não é necessário, nem viável do ponto de vista prático, aguardar-se por decisões judiciais em casos urgentes como esses, devendo o Poder Judiciário ser provocado para atuar como controlador nos eventuais excessos. De maneira prudente, a Lei estabeleceu que suas medidas somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre informações estratégicas em saúde, assim mesmo limitadas no

tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública. Trata-se da concretização, no âmbito da polícia administrativa sanitária, dos subprincípios da adequação e da necessidade, diante da gravidade das restrições impostas à autonomia individual. Temos uma lei eficiente, equilibrada e oportuna. O desafio é bem aplicá-la, a tempo e a hora.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BINENBOJM, Gustavo. O coronavírus e o estado de exceção. *jota_import*, 13 mar. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-coronavirus-e-o-estado-de-excecao>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/o-coronavirus-e-o-estado-de-excecao>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Binenbojm, G. (2020, March 13). O coronavírus e o estado de exceção. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-coronavirus-e-o-estado-de-excecao>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

BINENBOJM, Gustavo. 2020. "O coronavírus e o estado de exceção." **jota_import**, March 13. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-coronavirus-e-o-estado-de-excecao>

BibTeX

```
@article{gustavo-binenbojm-o-coronav-rus-e-o-estado-de-exce-o-2020,  
  author = {Binenbojm, Gustavo},  
  title = {O coronavírus e o estado de exceção},  
  journal = {jota_import},  
  year = {2020},  
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-coronavirus-e-o-estado-de-excecao},  
  urldate = {2020-03-13}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>